



Governo do Estado de Roraima
Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO SEI Nº 21101.002506/2026.32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS DE RECONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS RODOVIAS VICINAIS: VICINAL 06 ROXINHO (MUC-153), VICINAL 04 ROXINHO (MUC-354), VICINAL DO IPIRANGA (MUC-430), VICINAL DO LABORÃO (MUC-244), VICINAL 03 APIAÚ (MUC-157), VICINAL 05 APIAÚ (MUC-159), VICINAL 04 APIAÚ (MUC-158), VICINAL SN-35 (MUC-346), VICINAL 02 APIAÚ (MUC-156), VICINAL PRATINHA (MUC-348), VICINAL 05 ROXINHO (MUC-153), VICINAL 03 ROXINHO (MUC-357), VICINAL 18 APIAÚ (MUC-168), VICINAL 06 APIAÚ (MUC-360), VICINAL 07 APIAÚ (MUC-445), VICINAL 21 APIAÚ (MUC-331), VICINAL 22 APIAÚ (MUC-332), VICINAL 23 APIAÚ (MUC-329), VICINAL 20 APIAÚ (MUC-333), VICINAL 19 APIAÚ (MUC-335), VICINAL 17 APIAÚ (MUC-337), VICINAL 15 APIAÚ (MUC-166), VICINAL 27 APIAÚ (MUC-339), VICINAL 08 APIAÚ (MUC-161), VICINAL 02 SAMAÚMA (MUC-354), VICINAL 06 SAMAÚMA (MUC-358), VICINAL 01 SAMAÚMA (MUC-325), VICINAL 12 SAMAÚMA (MUC-319) E VICINAL 03 SAMAÚMA (MUC-352), COM EXTENSÃO TOTAL DE 310,90 KM, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ - RR.

I - INTRODUÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no **art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021**, como antecedente necessário à contratação direta por dispensa de licitação. Embora os serviços a serem contratados sejam caracterizados pela **urgência**, deverão ser executados com a qualidade exigida pela Administração. Diante disso, para a escolha da proposta e do preço foram considerados, além da vantajosidade econômica, a capacidade técnica, operacional e econômico-financeira do futuro contratado.

Nos termos do **Decreto nº 40.836-E, de 08 de junho de 2026**, foi declarada **situação de emergência no Município de Mucajaí/RR**, dentre outros municípios afetados por chuvas intensas, demandando intervenções urgentes em virtude das condições precárias das infraestruturas rodoviárias vicinais.

Com fundamento no art. 11, incisos V e XVII, e art. 12, inciso IV, da Constituição do Estado de Roraima, bem como no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, o Estado de Roraima, por intermédio da SEINF/RR, objetiva suprir a necessidade de intervenções urgentes de **reconstrução e recuperação das rodovias vicinais**, a fim de restabelecer condições adequadas de trafegabilidade e acesso às regiões afetadas.

A caracterização da situação emergencial encontra-se justificada nos autos, inclusive por meio da Justificativa da Situação Emergencial (23848351), na qual são descritas as dificuldades de deslocamento da população residente nas áreas rurais e os impactos decorrentes das condições das estradas vicinais.

Em razão da necessidade da contratação ser precedida das justificativas pertinentes, não somente quanto à emergência e aos motivos da dispensa, deve estar consignada no processo **a viabilidade concreta de atendimento da necessidade pública, bem como a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço**, demonstrando-se que o executante possui condições de assumir as responsabilidades e obrigações inerentes ao empreendimento.

Para a formação do preço e seleção da proposta, foram consultadas 04 (quatro) empresas do ramo do objeto da contratação: **HORUS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA** (23857633) e (23920874); **INFINITY CONSTRUÇÕES LTDA** (23857650) e (23920970); **FERRARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** (23857670) e (23921209); e **NORTHPAV PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA** (23857703) e (23921345); então, 03 (três) empresas convocadas, apresentaram propostas, que foram juntados aos autos e submetidos à análise técnica, conforme **PARECER TÉCNICO DEIT/SEINF** (24058789).

Nos termos do **Projeto Básico SEINF/DEIT** (23846834), conforme conclusão do **PARECER TÉCNICO** (24058789), após análise das propostas apresentadas para o presente procedimento de contratação direta, foi apontada com o melhor preço a proposta da empresa **INFINITY CONSTRUÇÕES LTDA**, acostada no evento (23983170), conforme planilhas orçamentárias, eventos (24057144) e (24057151); atendeu aos requisitos exigidos no referido Projeto Básico.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa **INFINITY CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ** nº **45.841.054/0001-18**, foi escolhida porque: **1)** atua no ramo pertinente e compatível com o objeto; **2)** apresentou a proposta de menor valor entre as propostas consideradas no procedimento; **3)** sua proposta corrigida foi analisada pela área técnica e considerada compatível com as exigências do Projeto Básico; e **4)** apresentou documentação destinada à comprovação das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Considerando as características das **obras de reconstrução e recuperação das rodovias vicinais**, a execução demanda mobilização de máquinas, equipamentos, equipe técnica e logística compatíveis com a extensão e a dispersão territorial dos serviços. A **INFINITY CONSTRUÇÕES LTDA** declarou-se apta e disponível para realizar os serviços nas condições previstas no PROJETO BÁSICO SEINF/DEIT (23846834), em atenção à urgência do atendimento da execução dos serviços emergenciais.

Pelos princípios da **eficiência** e da **economicidade**, face à urgência do atendimento, a empresa escolhida apresentou documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica, atendeu a todos os requisitos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e exigidos no Projeto Básico, conforme **Parecer Técnico DEIT/SEINF** (24033941), **Relatório de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal** (24073246), e **Parecer 8/2026 SEINF/DEPLAF/NC** (24271661), registram a conferência dos documentos correspondentes.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O orçamento estimado pela Administração para a execução do objeto corresponde a R\$ 23.488.677,25 (vinte e três milhões quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme Projeto Básico SEINF/DEIT (23846834).

A proposta final da empresa **INFINITY CONSTRUÇÕES LTDA** é de **R\$ 23.031.772,33 (vinte e três milhões trinta e um mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos)**, representando desconto no percentual de **- 1,95 %** equivalente a **R\$ 456.904,92** (quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e quatro reais e noventa e dois centavos), em relação ao valor estimado

pela Administração. As planilhas orçamentárias que integram a proposta de preço da referida empresa, eventos (24057144) e (24057151), foram submetidas à nova análise técnica conforme **Parecer Técnico** (24058789), que concluiu que a proposta da empresa supracitada, atende aos requisitos exigidos no Projeto Básico, inclusive quanto às composições e ao BDI de 23,90%.

Dessa forma, à luz do princípio da eficiência e da necessidade de atendimento célere da situação emergencial, a proposta da **INFINITY CONSTRUÇÕES LTDA** mostra-se adequada à contratação pretendida, por corresponder ao menor valor analisado e permanecer abaixo do orçamento estimado pela SEINF/RR, para execução das obras no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme Projeto Básico (23846834).

Finalmente, este Gestor, observados os princípios que regem a Administração Pública, subscreve a presente justificativa em atendimento ao art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.



(assinado eletronicamente)

Eng.º GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF



Documento assinado eletronicamente por **Gregorio Almeida Junior, Secretário de Estado da Infraestrutura**, em 18/09/2026, às 11:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **24148525** e o código CRC **71E3BCC4**.